

Parecer nº 52/75

Aprovado em 31/07/85 – Processo nº 23003.000119/85-93

Interessado: Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes – AMAR

Assunto: Cumprimento ao inciso III Art. 114 da Lei 5.988/73, referente ao exercício de 1984

Relator: Conselheiro Antônio Chaves

Ementa

AMAR – Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes. Aprovação de Contas.

I – Relatório

Mediante ofício de 25.03.1985, AMAR – Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes, enviou documentação relativa à Assembléia Geral Ordinária realizada três dias antes, bem como o relatório da diretoria a ela encaminhada e o parecer favorável do respectivo Conselho Fiscal. Constam de fls. 56-58 o relatório anual de atividades junto ao ECAD e outros elementos informativos.

À fls. 75-79, relatório da Coordenadoria de Fiscalização do CNDA e verificação “in loco” da análise e documentação contábil.

II – Análise

Reconhece demonstrar a equipe de fiscalização que a estrutura contábil da AMAR é computadorizada, existindo um plano de contas adequado e a escrituração obedece os métodos e práticas de contabilidade de acordo com as normas fiscais vigentes.

Procedeu-se a conferência dos lançamentos dos grupos de contas apresentados no Balanço, no Razão e no Diário, com os respectivos documentos que mantém ordenamento e cronologicamente arquivados, encontrando-se tudo em perfeita regularidade.

O Livro Diário utilizado são listas de processamento de dados, encadernado seqüencialmente e autenticado pelo CNDA em cumprimento ao Art. 113 da Lei 5.988/73, estando o Balanço transscrito às fls. 169 a 172.

Teve o seu balanço do exercício de 1984, aprovado pela Assembléia Geral Or-

ordinária de 22 de maio de 1985, estando a ata transcrita em livro próprio às fls. 43 a 44.

Em seu relatório de atividades, a administração da AMAR faz uma retrospectiva de sua área de atuação, informando aos seus associados cada etapa desenvolvida no ano de 1984, sempre procurando congregar e consolidar os anseios da classe.

Após verificação dos aspectos econômico-financeiros do balanço, chegou à conclusão de que o montante das despesas portou-se dentro dos índices normais de custos.

Não se exime porém a equipe, formada por Maria Helena Soares Goudinho, Maria do Socorro Gonçalves Bastos e Francisco da Costa Torres de traçar orientações no sentido de um controle rígido a partir de 1985 nos repasses do ECAD, bem como da adoção de um mapa, segundo modelo que especifica, da relação das quantias distribuídas aos seus titulares.

III – Voto

Diante do exposto, somos pela aprovação das contas da AMAR, louvando-se mesmo a associação pelo empenho demonstrado não apenas no cumprimento das obrigações legais, como ainda na racionalização administrativa de suas atividades e no aprimoramento dos convênios de assistência e ainda pelo desempenho de atividades intelectuais. Merece referência também o esforço no sentido do seu reconhecimento internacional pela CISAC e pela sua participação em congressos internacionais, que aproveitou para assinatura de convênios de reciprocidade.

Brasília, 31 de julho de 1985.

Antônio Chaves
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

O Conselho reunido em sua 131^a Reunião Ordinária aprovou, à unanimidade, o voto do Relator.

Brasília, 31 de julho de 1985.

José Geraldo D'Ángelo
Vice-Presidente/CNDA

D.O.U 06.08.85 – Seção I, pág. 11292